



MPF pede pena mais pesada para os envolvidos no acidente da Gol

O Ministério Público Federal apresentou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região apelações contra as sentenças aplicadas aos pilotos norte-americanos e aos controladores de voo denunciados como responsáveis pelo acidente entre o boeing da Gol e o jato Legacy ocorrido em setembro de 2006 e que causou a morte de 154 pessoas. O MPF pede penas mais pesadas, além da condenação do controlador de voo Jomarclo Fernandes, que foi absolvido em primeira instância.

Os pilotos norte-americanos foram condenados a cumprirem quatro anos e quatro meses de detenção em regime semiaberto em razão da culpa na morte de 154 pessoas, substituídos por prestação de serviços comunitários e proibição do exercício de profissão. O juiz Murilo Mendes condenou o controlador de voo Lucivando Tibúrcio de Alencar a três anos e quatro meses de prisão em regime aberto. Também acusado pelo Ministério Público, o controlador Jomarclo Fernandes dos Santos foi absolvido. Segundo o juiz, as provas e os depoimentos mostraram que ele não tinha aptidão para ocupar o cargo e que só o fez por falta de pessoal.

Nos recursos, o Ministério Público Federal sustenta que, para aquela que foi a segunda maior tragédia da aviação brasileira, não foi reconhecida a má-fé processual dos réus, não foi fixado valor mínimo para reparação dos danos, não foi aplicada a devida causa de aumento de pena e a substituição da pena de prisão pela prestação de serviços comunitários foi indevida. E a absolvição de um dos controladores de voo foi considerada injustificável pela procuradora da República que assina os recursos propostos.

Litigância de má-fé

De acordo com a procuradora da República Analícia Ortega Hartz, que atua na cidade de Sinop (MT), onde a ação foi processada e julgada, a defesa dos pilotos norte-americanos sustentou por sete meses que a oitiva de testemunhas de defesa americanas eram imprescindíveis e que deveriam ser ouvidas em depoimento e não por meio de declarações escritas. As tratativas para a realização dessa audiência demoraram sete meses, quando, por fim, a defesa dos pilotos desistiu dos depoimentos e juntou ao processo as declarações escritas das testemunhas.

Além de atrasar o trâmite da Ação Penal, afirma a procuradora, há de se considerar os gastos públicos do período de trâmite processual, que incluiu diversos ofícios e contato entre a Justiça Federal e o Departamento de Cooperação Internacional, expedição de cartas rogatória e precatória, além do desmembramento do processo, mediante fotocópia integral da ação, que conta com mais de 38 volumes.

Diante disso, o Ministério Público Federal defende a reforma da sentença para impor aos réus todos os efeitos da má-fé previstos no artigo 18, do Código de Processo Civil. O Ministério Público Federal também está recorrendo do teor da decisão da Justiça Federal que não acolheu o pedido de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo acidente.

O MPF também defende o aumento da pena aplicada aos pilotos e ao controlador de voo porque, além de exporem a perigo o transporte aéreo nacional e causarem a morte de 154 pessoas, o fizeram violando regra técnica das suas profissões de pilotos. Dessa forma, o MPF entende que é cabível a aplicação de duas causas de aumento de pena: em um terço, por conta das 154 mortes (artigo 263 do Código Penal,



que remete ao artigo 258) e em mais um terço, porque o crime foi cometido por conta da violação de regra técnica no exercício da profissão (artigo 258, parágrafo 4º do Código Penal).

Os pilotos norte-americanos foram condenados a cumprirem quatro anos e quatro meses de detenção em regime semiaberto em razão da culpa na morte de 154 pessoas. Na sua manifestação, a procuradora Analícia Ortega Hartz argumenta que as penas substituidoras, de prestação de serviços comunitários e proibição do exercício de profissão, definitivamente não se mostram suficientes para retribuir o grande mal causado à sociedade, tampouco seria bastante para trazer algum conforto às vítimas, em especial à dezenas de famílias que foram destruídas pelo trágico acidente aéreo de 29 de setembro de 2006.

Controlador de voo

A absolvição do controlador de voo Jomarclo Fernandes foi considerada pelo MPF como injustificável. Segundo a procuradora, ele, que foi considerado "extremamente incompetente" no exercício da profissão, foi absolvido e o outro controlador, Lucivando Tibúrcio de Alencar, considerado qualificado, foi condenado a três anos e quatro meses de prisão.

"Ocorre que incompetência não consta como uma das causas de inimizabilidade penal no artigo 26 do Código Penal e desconhece-se que conste em algum outro diploma legal brasileiro, salvo se a equiparar a um desenvolvimento mental incompleto ou retardado o que, definitivamente, não é o caso de Jomarclo. Nenhum laudo psiquiátrico foi elaborado para justificar tal absolvição e as provas nos autos demonstram que ele é maior e capaz e que teve plenas condições de avaliar se tinha aptidão de exercer o cargo de controlador de voo ou não e, conseqüentemente, assumir a responsabilidade pelos seus atos", sustenta a procuradora da República.

As apelações propostas no dia 11 de julho pelo Ministério Público Federal em Mato Grosso serão analisadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. *Com informações da Ascom da Procuradoria do Mato Grosso.*

Date Created

18/07/2011